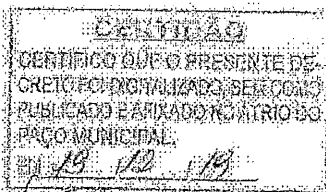


ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7.369, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019



Fixa o índice de atualização monetária aplicável aos tributos municipais, e das outras provisões.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de Estância, e dos arts. 64 e 65, da Lei nº 08, de 30 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fixar índice de atualização monetária dos tributos municipais, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor Amplo e Especial - IPCA-e, no percentual de 3,34 % (três vírgula trinta e quatro por cento), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no período de outubro de 2017 a setembro de 2018.

**Artigo 2º** - Para efeito de apuração do valor do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de Ofício e por Estimativa; do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; da taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento - TFLIF; da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento - TFLIF; da Taxa de Publicidade e Exploração de Logradouros Públicos; da Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas e da Taxa de Utilização de Serviços Públicos, objeto dos arts. 64 e 65 da Lei Complementar nº 08/2003 e da Lei Complementar nº 06/2002 e alterações posteriores, as taxas de Vigilância Sanitária, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP instituída pela Lei Complementar 83/2014 e alterações posteriores, ficam estabelecidas as Tabelas constantes no Anexo I deste Decreto.

Praca Barão do Rio Branco, 79 - Centro - CEP: 49.205-000

E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br - Site: www.estancia.se.gov.br - CNPJ: 14.087.059/0001-80



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA


Gabinete do Prefeito

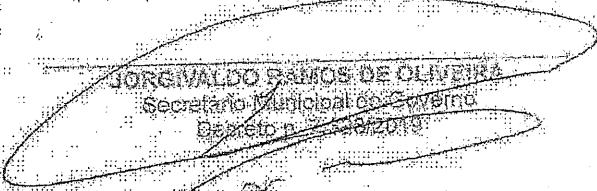
Artigo 3º - O valor mínimo da parcela de que trata o §5º do art. 33 da Lei Complementar 98/2003 será atualizado para R\$ 17,14 (dezenove e seis reais e quatorze centavos) em conformidade com o IPCA-e.

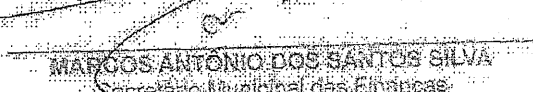
Artigo 4º - A atualização monetária de que trata o §2º do art. 35 da Lei Complementar será calculado de acordo com o IPCA-e do mês subsequente ao vencimento do débito tributário.

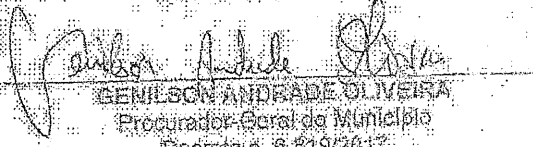
Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância, em 19 de dezembro de 2019.

  
GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeito do Município de Estância

  
JORIVALDO RAMOS DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Governo  
Decreto nº 6.820/2019

  
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA  
Secretário Municipal das Finanças  
Decreto nº 6.822/2017

  
GILSON ANDRADE OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 6.819/2017

Praca Barão de Rio Branco, 768 Centro - CEP: 49.200-000

E-mail: [gabinete@estancia.se.gov.br](mailto:gabinete@estancia.se.gov.br) Site: [www.estancia.se.gov.br](http://www.estancia.se.gov.br) - CNPJ: 13.052.050/0001-88

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QEXX20EHQF+UVESJDHW3JA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA  
Centro do Município

TABELA Nº

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP  
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO, FAIXAS DE CONSUMO E VALORES

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES	FAIXA DE CONSUMO (kW/h)	VALOR COSIP 2019 R\$	VALOR COSIP 2020 R\$
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODAS	ISENTO	ISENTO
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODAS	203,71	215,68
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODAS	203,71	215,68
SERVÍÇO PÚBLICO	TODAS	203,71	215,68
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	TODAS	ISENTO	ISENTO
RESIDENCIAL	0-50	3,25	3,50
	51-100	4,64	4,79
	101-150	5,81	5,00
	151-200	6,95	7,19
	201-300	8,12	8,59
	301-400	9,28	9,99
	401-500	10,42	11,38
	501-1000	16,38	17,43
	1001-5000	69,57	71,89
	5001-10000	82,78	85,96
ACIMA DE 10.000	115,95	119,82	
RURAL	0-50	3,48	3,60
	51-100	4,64	4,79
	101-150	5,81	5,00
	151-200	6,95	7,19
	201-300	8,12	8,59
	301-400	9,28	9,99
	401-500	10,42	11,38
	501-1000	16,38	17,43
	1001-5000	69,57	71,89
	5001-10000	82,78	85,96
ACIMA DE 10.000	115,95	119,82	
	0-50	3,81	3,00
	51-100	5,12	8,39
	101-150	10,42	10,79

Praça Paraná do São Ruyton, 28 - Centro - CEP: 45.701-000

E-mail: [tribuna@estancia.pr.gov.br](mailto:tribuna@estancia.pr.gov.br) - Site: [www.estancia.pr.gov.br](http://www.estancia.pr.gov.br) - CEP: 45.607-000

ATA DO CENSO DE  
EMPRESAS MUNICIPAIS DE ESTÂNCIA  
Estância do Fátima

INDUSTRIAL	151-200	13,76	13,46
	201-300	17,40	17,00
	301-400	28,30	28,00
	401-500	35,35	37,00
	501-20.000	173,92	173,73
	20.001-30.000	485,11	476,30
	30.001-40.000	59,32	57,22
	40.001-50.000	505,71	718,86
	50.001-100.000	8,136	850,77
	ACIMA DE 100.000	1.101,52	1.130,61
COMERCIAL	0-50	3,81	3,00
	51-100	5,12	4,30
	101-150	10,71	10,70
	151-200	12,70	13,30
	201-300	17,40	17,80
	301-400	22,99	20,00
	401-500	28,33	7,90
	501-20.000	173,92	173,73
	20.001-30.000	485,24	473,30
	30.001-40.000	59,27	51,23
40.001-50.000	505,71	718,93	
50.001-100.000	8,136	850,76	
ACIMA DE 100.000	1.101,52	1.130,31	
CONSUMO PRÓPRIO	0-50	3,81	3,00
	51-100	5,12	4,30
	101-150	10,71	10,70
	151-200	12,70	13,30
	201-300	17,40	17,80
	301-400	22,99	20,00
	401-500	28,33	27,00
	501-1.000	02,76	08,00
	1.001-3.000	118,25	119,82
	3.001-10.000	180,16	180,73
ACIMA DE 10.000	173,25	173,73	

*[Assinatura]*  
 CILSON AMORIM DE MENEZES  
 Prefeito do Município de Estância

Rua Manoel de Sá, 100 - Estância, 76 - Estância - CE - 80.200-000

E-mail: [contabilidade@estancia.ce.gov.br](mailto:contabilidade@estancia.ce.gov.br) | [secretaria@estancia.ce.gov.br](mailto:secretaria@estancia.ce.gov.br) | [atendimento@estancia.ce.gov.br](mailto:atendimento@estancia.ce.gov.br) | [comunicacao@estancia.ce.gov.br](mailto:comunicacao@estancia.ce.gov.br)